

- I - interditar provedores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;
- II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;
- III - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
- IV - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- V - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- VI - higienização constante dos produtos comercializados.

§ 2º - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

- I – ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;
- II – fica proibido(a):
 - a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;
 - b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
 - c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
 - d) o consumo em pé ou no balcão;
 - e) música ao vivo;
 - f) o consumo de bebidas alcólicas;
- III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;
- IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;
- V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- VI - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

- I - interditar provedores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;
- II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;
- III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 9º - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Portaria Conjunta n. 01, de 25 de maio de 2020, para os devidos fins de direito.

Art. 10 - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 29 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Junho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020.

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os **restaurantes** ficam autorizados a funcionar, com consumo no local, em todos os dias da semana nos seguintes horários:

I - para atendimento ao público: das 5 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas);

II – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

Art. 2º - Além das medidas impostas pelo Decreto n. 5555/2020, os estabelecimentos devem respeitar as seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) o consumo em pé ou no balcão;

e) música ao vivo;

f) a utilização de espaços de recreação;

g) o consumo de bebidas alcoólicas;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 3º - O funcionamento dos restaurantes situados nas áreas externas dos Shoppings Centers, devem seguir os critérios desta Portaria.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os restaurantes, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 29 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Junho de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA Nº 027/2020

Estabelece diretrizes para organização e controle das atividades remotas realizadas pelos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, correspondentes à carga horária de efetivo trabalho para efeito de pagamento.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos na Lei Orgânica do Município e suas deliberações, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 392/2008, Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2020 e Parecer do CNE nº 5/2020, aprovado em 28/4/2020:

RESOLVE: